



**TERMO DE CONTRATO Nº 000011/2013**

Termo de Contrato celebrado entre Prefeitura Municipal de GONZAGA, com sede na Av. Presidente Kennedy, 170, Centro, nesta cidade, CNPJ nº 18.307.421/0001-25, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Julio Maria de Sousa, doravante denominado CONTRATANTE, e Biomaster Equipamentos Hospitalares LTDA - EPP, com sede na Rua Joaquim Francisco de Souza, 1422 - São Cristóvão - Governador Valadares - MG - CEP: 35045260, inscrita no CNPJ sob o nº 65.311.961/0001-62 doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Ronald Morito Pimentel, inscrito(a) no CPF nº 385.957.966-53, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações e do Processo de Licitação em epígrafe, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1. Integram este Contrato, naquilo que não contrariar as suas disposições:

- 1.1. Instrumento Convocatório do Processo de Licitação 000003/2013/ Pregão Presencial nº 000003/2013.
- 1.2. a proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

- 2.1 É objeto do presente contrato a aquisição de equipamentos permanentes para a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao projeto de aplicação dos recursos PAB variável 2011.
- 2.2. Constitui Anexo I, a relação dos itens a serem fornecidos pela contratada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados da data da solicitação/autorização formal, emitida pelas secretarias municipais e/ou outro órgão responsável da Prefeitura Municipal de Gonzaga - MG.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE**

3. São responsabilidades:

**3.1. DA CONTRATADA:**

- 3.1.1. Entregar os produtos conforme especificados na "ordem de fornecimento", no local indicado na mesma, em no máximo 15 (quinze) dias consecutivos, contados do recebimento da referida ordem, emitida pela administração.
- 3.1.2. Reparar, corrigir, remover, ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes do mau fornecimento, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
- 3.1.3. Permitir e facilitar a fiscalização da Secretaria Municipal mencionadas na cláusula 2.1 e/ou outro órgão credenciado pela Prefeitura Municipal, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;
- 3.1.4. Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e as posturas municipais sobre o fornecimento de produtos;
- 3.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.1.6. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, as responsabilidades advindas deste Contrato. A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE, desde que não afetem a boa execução do presente instrumento;
- 3.1.7. Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais, e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste Contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE;
- 3.1.8. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas relacionados com o objeto deste Contrato;
- 3.1.9. Assumir a responsabilidade exclusiva por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência de falhas decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA.



### 3.2. À PREFEITURA CABERÁ:

3.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, através da Secretaria Municipal de Saúde de Gonzaga-MG e/ou de outro órgão credenciado pela Prefeitura Municipal, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes do presente Contrato, bem como do Instrumento Convocatório do Pregão Presencial n.º 000003/2013 e seus anexos;

3.2.2. Efetuar o pagamento do preço referente ao produto efetivamente fornecido e aceito.

### CLÁUSULA QUARTA - DO CONTRATO

4.1 Observar-se-ão, na formalização deste Contrato, os dispositivos do Instrumento Convocatório de Licitação e do artigo 55 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

4.2 A contratada sujeitar-se-á à fiscalização por parte do Município quanto à qualidade e eficiência dos produtos fornecidos.

4.3 A fiscalização de que trata o item anterior será exercida pela Prefeitura Municipal de Gonzaga, em especial pela Secretaria Municipal de Saúde de Gonzaga-MG; bem como emanará da mesma todas as instruções sobre procedimentos a serem adotados para cumprimento deste contrato.

4.4 A existência de fiscalização não eximirá a Contratada de nenhuma responsabilidade pela execução deste instrumento, notadamente nos aspectos de qualidade e segurança.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO / ADITAMENTO

5.1 O prazo de vigência deste Contrato será até 31 de dezembro de 2013, contados da data de sua assinatura, podendo ser alterado, prorrogado e aditado nos termos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, desde que satisfeitas as exigências legais, regulamentares e previamente justificadas.

### CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1 O valor deste contrato é de **R\$ 4.323,50 (quatro mil trezentos e vinte e três reais e cinquenta centavos)** e corresponde ao valor global do Anexo I, transcrito da proposta da CONTRATADA, após apuração, no Pregão Presencial N.º 000003/2013.

6.2. No preço estão incluídas todas e quaisquer despesas da contratada.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s), ano 2013, a saber:

00091 - Equipamentos e Material Permanente (22200.1030110042.055.344905200000.154)

### CLÁUSULA OITAVA - DO FATURAMENTO / PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado pela Controladoria Financeira da Prefeitura Municipal, nas seguintes condições:

- em moeda corrente;
- em até 30 dias após a apresentação e o aceite da Nota fiscal/fatura;
- mediante apresentação das CNDs INSS e FGTS, dentro do prazo da validade;
- do pagamento serão descontadas eventuais multas aplicadas à CONTRATADA.

### CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO

9.1 O preço (constante da proposta comercial da licitante contratada) é fixo e irrevogável, nos primeiros 12 (doze) meses de sua vigência, de acordo com a Lei Federal 10.192 de 14 de fevereiro de 2001. A partir do 13º (décimo terceiro) mês, poderá ser reajustado pelo índice publicado pela Fundação Getulio Vargas - Índice Nacional - INCC, coluna 35, podendo ser modificado por índice mais vantajoso para a Administração.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

10.1 No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pela IGP-M ou por outro índice



que vier a substituí-lo, calculado "pro-rata tempore" entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento.

10.1. A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade Prefeitura Municipal de Gonzaga.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-se, dentre outras, às seguintes penalidades, aplicáveis por representação da Prefeitura Municipal de Gonzaga e aprovadas pelo Prefeito:

11.2. Advertência;

11.3. Multas;

11.4. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, nos termos do artigo 87, III da Lei n.º 8.666/93;

11.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS MULTAS**

12.1 A Contratada sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, calculada sobre o valor global do Contrato:

a) Caso venha incorrer em atraso na entrega dos produtos, ser-lhe-á cominada multa de 0,034% (zero vírgula zero trinta e quatro por cento) por dia de atraso;

b) Caso venha se conduzir culposamente no curso do fornecimento, infringindo por negligência, imprudência ou imperícia, as cláusulas deste Contrato, ser-lhe-á cominada multa de 4% (quatro por cento);

c) Por se conduzir dolosamente durante a execução do fornecimento, ser-lhe-á cominada multa de 5% (cinco por cento);

d) Caso venha desistir do fornecimento, ser-lhe-á cominada multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo de outras cominações legais;

12.2. As multas serão automaticamente descontáveis dos créditos que a empresa tenha junto à Prefeitura, devendo ser aplicadas por representação da Secretaria Municipal de Administração e aprovação do Prefeito Municipal.

12.3 Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa:

a) greve generalizada dos empregados da Contratada;

b) interrupção dos meios normais de transportes;

c) acidente que implique em retardamento da execução do fornecimento sem culpa por parte da Contratada;

d) calamidade pública.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

13.1 A Contratante poderá declarar rescindido o Contrato feito com a contratada independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, por interesse público devidamente qualificado, e no caso, de a Contratada infringir quaisquer das cláusulas contratuais, ou:

13.2. Se cometida qualquer fraude pela empresa;

13.3. Quando, após reiteradas impugnações da Prefeitura Municipal de Gonzaga, ficar evidenciada incapacidade, imperícia ou má-fé por parte da empresa na condução do fornecimento;

13.4. A subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação do Contrato com outrem, bem como a sua cessão ou transferência a outrem, total ou parcial, sem a prévia autorização da Administração;

13.5. O desatendimento reiterado das determinações da fiscalização;

13.6. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, registradas pela fiscalização;



- 13.7. A dissolução da sociedade jurídica;  
13.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;  
13.9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento;  
13.10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14. Fica eleito o foro da Comarca de Virginópolis para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.1. Assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença das testemunhas abaixo, para os fins de direito.

Gonzaga, 06 de fevereiro de 2013.

**Julio Maria de Sousa**  
Prefeito Municipal (contratante)

Ronald Morito Pimentel  
Representante Legal da empresa **Biomaster Equipamentos Hospitalares LTDA - EPP**  
(contratada)

TESTEMUNHAS:

Núbia Karla Lopes Pimenta

Everaldo de Souza Magalhães



# Prefeitura Municipal de Gonzaga



## ANEXO I - CONTRATO Nº 000011/2013

Pregão Presencial Nº 000003/2013

Processo: 000003 / 2013

Contrato Nº 000011/2013

Empresa: Biomaster Equipamentos Hospitalares LTDA - EPP

CNPJ: 65.311.961/0001-62

Endereço: Rua Joaquim Francisco de Souza, 1422 - São Cristóvão - Governador Valadares - MG - CEP: 35045260

Lote	Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant	Unitário	Valor Total
00003	000001	BALANÇA ADULTA DIGITAL balança digital adulto com antropômetro 200kg / precisão de 100 gr - w200a welmy - acabamento esmerado, linhas modernas e funcionais. tapete anti-derrapante em borracha. pés reguláveis em borracha sintética voltagem: 110/220v (chave seletora).	CAUMAQ	UNI	2,00	1.030,00	2.060,00
00008	000002	LANTERNA CLINICA lanterna clínica portátil a pilha confeccionada em alumínio incandescente, feixe de luz claro e preciso. utiliza duas pilhas.	PREMIUM	UNI	10,00	7,85	78,50
00020	000003	TES/FES NEURODYN II aparelho para analgesia, 4 canais com eletrodos de borrachas, tecnologia de operação microcontrolada. tela em lcd (liquid crystal display) azul. corrente tens. corrente fes. graduação do tempo de subida, descida, on e off de cada onda nas corrente fes. cinco protocolos de tratamento com corrente fes. vinte e cinco protocolos de tratamento com corrente tens. timer ajustável de 1 a 60 minutos. projetado seguindo normas técnicas de segurança. quatro canais de saída. tipos de correntes: tens, fes e burt. marca sugerida: ibramed	CARCI	UNI	1,00	955,00	955,00
00021	000004	ULTRA- SOM SONOPLUSEIII aparelho processo antiinflamatório, possui painel frontal com leve inclinação que possibilita ao terapeuta ajustar facilmente o aparelho estando sentado ou em pé. o sonopulse compact 1.0 mhz possui protocolos pré programados de tratamento com ultra som de 1.0 mhz e permite a escolha do modo de emissão do ultra-som em contínuo ou pulsado. marca sugerida ibramed	CARCI	UNI	1,00	870,00	870,00
00029	000005	ESCADA DIGITAL DE MADEIRA - DEDOS E OMBRO madeira padrão marfim. 40 degraus sendo 8 primeiros com menor distância; 32 degraus em distâncias maiores. comprimento: 1,50 m. largura: 0,07 m. altura:0,05 m. peso liq:2 kg. sugestão: fisiobras.	ISP	UNI	2,00	59,00	118,00
00032	000006	TRAÇÃO CERVICAL DE PAREDE especificas: comprimento do produto: maior: 0,152m e menor: 0,256m; largura do produto: maior: 63,70m e menor: 1,75m; altura do produto: maior:5,58m e menor: 3,45m; pode ser fixada na parede ou em portas; marca sugerida: marca: isp eletro médica.	ISP	UNI	1,00	227,00	227,00
00033	000007	EXERCITADOR THERA BAND SUAVE cor sugerida amarela, com 1m comprimento e 14cm de largura	CARCI	UNI	1,00	15,00	15,00

4.323,50